

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 94762025
Código de validação: 73ED5FEB83
(relativo ao Processo 612722024)

PROCESSO Nº 61272/2024

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA
Assunto: Adequação da Resolução-GP nº 91/2020 às disposições da Resolução CNJ nº 573/2024

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA, objetivando a atualização da Resolução-GP nº 91/2020, que disciplina condições especiais de trabalho para magistrados e servidores deste Tribunal. O pleito decorre das alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 573/2024, que conferiu nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 4º da Resolução CNJ nº 343/2020, estabelecendo que, nos casos de deficiência permanente, o laudo médico terá validade por prazo indeterminado, afastando a exigência de renovação periódica.

A Corregedoria-Geral da Justiça, a Assessoria Jurídica da Presidência e a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência manifestaram-se favoravelmente ao pedido, ressaltando que a adequação normativa é necessária para alinhar a regulamentação interna do TJMA às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana e às normas de inclusão e acessibilidade.

É o relatório.

Decido.

A Constituição Federal, em seu art. 103-B, § 4º, I, confere ao Conselho Nacional de Justiça competência para expedir atos regulamentares no âmbito da gestão judiciária, cujas disposições têm efeito vinculante perante todos os tribunais do país. Assim, as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 573/2024 devem ser observadas por este Tribunal, em especial no que diz respeito à dispensa de renovação periódica do laudo médico em situações de deficiência permanente, garantindo maior racionalidade administrativa e respeito aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

A manutenção da exigência de laudos periódicos em casos de deficiência permanente, além de burocrática e desnecessária, configura prática que pode vulnerar a dignidade da pessoa humana e impor ônus desproporcionais a servidores e magistrados que já se encontram em condição de fragilidade. A atualização da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Resolução-GP nº 91/2020, portanto, é medida que se impõe para assegurar conformidade normativa, eficiência administrativa e proteção inclusiva.

Diante do exposto, **defiro** o pedido formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão – SINDJUS/MA e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para que adote as providências necessárias à atualização da Resolução-GP nº 91/2020, em conformidade com a Resolução CNJ nº 573/2024.

Cientifique-se o requerente. Cumpra-se.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/09/2025 17:47 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

